



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 084, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A ALTERAR LEI  
MUNICIPAL Nº 1.718/2002 E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** Altera Lei Municipal nº 1.718, de 10 de setembro de 2002, no que diz respeito ao padrão do cargo a seguir descrito:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	CÓDIGO	
		CC	FG
2	Chefe de Setor II	1.11	3.07

**Parágrafo Único:** Inclui o código FG no padrão supra referido, no respectivo cargo, constante do Anexo II da Lei 1.718, de 10 de setembro de 2002.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2026.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 09 DE DEZEMBRO  
DE 2025.**

EZEQUIEL PASQUETTI  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 1.718/2002, a fim de incluir o código de Função Gratificada FG 3.07 no cargo de Chefe de Setor II, possibilitando que os dois postos existentes possam ser providos tanto por servidores efetivos, mediante FG, quanto por meio de nomeação em Cargo em Comissão, sempre limitados ao total de dois ocupantes, conforme já previsto na legislação.

A presente medida revela-se necessária para conferir maior flexibilidade e racionalidade à organização administrativa, permitindo que servidores de carreira com experiência consolidada possam assumir funções de chefia, sem prejuízo da faculdade de provimento por CC quando conveniente ao interesse público.

Importa destacar que a alteração não acarreta qualquer aumento de despesa ao Município, haja vista que o orçamento de 2026 já contempla ambas as formas de provimento, bem como pelo fato de que a Função Gratificada possui valor inferior ao de um Cargo em Comissão, representando, inclusive, menor custo à Administração quando utilizada.

Diante do exposto, renovo a convicção de que o presente Projeto de Lei merecerá a aprovação desta Casa Legislativa, por tratar-se de providência indispensável à boa ordem administrativa, ao aprimoramento da gestão de pessoal e ao interesse público.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal.